



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Procedimento Preparatório n.º 1.34.004.000237/2004-59

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DE AJUSTE DE CONDUTA N.º 01/09

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo Procurador da República Paulo Gomes Ferreira Filho, doravante denominado **MPF**, e de outro o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pelos representantes das Secretarias que assinam abaixo, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, o **EXÉRCITO BRASILEIRO**, representado pelo 2º Tenente RAFAEL RIBEIRO VIEIRA, que representa o Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve, doravante denominado **EXÉRCITO**, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**, representado pela Diretora do Núcleo Técnico de Campinas, Bióloga CLÁUDIA TERDIMAN SCHAALMANN, doravante denominado **DEPRN**, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.004.000237/2004-59, em razão dos seguintes motivos:

CONSIDERANDO os termos do TAC firmado em 12/4/2004 (fls. 27/29), em razão de depredação da nascente do Ribeirão Quilombo, em área do Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO o longo lapso de tempo decorrido entre a assinatura do referido TAC até a presente data, com a adoção parcial das providências devidas pelos envolvidos;

CONSIDERANDO que, tanto o referido TAC, quanto o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental n.º 60582, firmado



pela Prefeitura Municipal de Campinas junto ao DEPRN, em 10/9/2008, foram parcialmente executados;

CONSIDERANDO a importância da recuperação das nascentes e das matas ciliares dos cursos d'água, com vistas a garantir a qualidade da água, a manutenção da paisagem e a sustentabilidade das comunidades de fauna e flora remanescentes na região;

CONSIDERANDO a proximidade da área objeto de estudo em relação à área efetivamente urbanizada do município;

CONSIDERANDO não ter sido constatado o despejo de qualquer tipo de esgoto no curso d'água;

CONSIDERANDO as dificuldades para a localização exata da nascente direita do Ribeirão Quilombo, em razão das constantes intervenções a que foi submetida, constatada em perícia realizada por equipe técnica especializada da Procuradoria da República em São Paulo;

CONSIDERANDO a possibilidade de licenciamento ambiental futuro da diretriz viária de prolongamento da Av. Getúlio Vargas, principalmente em razão da necessidade de avaliação do seu caráter de utilidade pública;

CONSIDERANDO a extensa perícia realizada por equipe técnica especializada da Procuradoria da República em São Paulo, abordando todos os detalhes das intervenções realizadas na área, bem como as soluções possíveis e recomendáveis ao caso, para a completa recuperação da área;

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar e complementar as medidas executadas até o momento no âmbito dos


-2-



Termos firmados com o MPF em 2004 e com o DEPRN em 2008, em razão da orientação, na atualidade, de recomposição da área não mais em torno da nascente propriamente dita, mas em torno da APP que margeia o Ribeirão Quilombo;

CONSIDERANDO as novas medidas a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Campinas, em complementação às já assumidas nos Termos firmados com o MPF em 2004 e com o DEPRN em 2008, para a perfeita recuperação da área degradada, o que redundará em possível necessidade de alteração do número de mudas a serem plantadas na área, bem como o deslocamento da área a ser recuperada, com a necessária urgência, em razão da já observada ocorrência de erosão no local devido à movimentação recente no solo para a retirada do entulho;

CONSIDERANDO a manifestação expressa do DEPRN, em reunião realizada nesta Procuradoria da República no dia 15/05/2009, de não ser estritamente necessária a revegetação da área indicada no laudo pericial do Ministério Público Federal como sendo **Área 2**, em razão dessa área vir a influir, futuramente, na diretriz viária da Avenida Getúlio Vargas, bem como em razão dos documentos, mapas e fotos apresentados pelos representantes do Município em reunião nesta mesma reunião;

as partes celebram o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no Parecer Técnico PRSP/MPF n.º 010/2009 (fls. 398/423) e no Laudo de Vistoria n.º 09/09 do DEPRN (fls. 425/426), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** obriga-se a retirar o eventual entulho que ainda existe no local, em especial no próprio córrego, conforme constatações da perícia feita pelo MPF e da vistoria realizada pelo DEPRN, bem como retaludar as margens do córrego, na localidade ao redor de onde foi construída a escada



dissipadora de energia, para conter os processos erosivos, até o dia 10/09/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** obriga-se a recuperar, mediante a realização de plantio de espécies arbóreas nativas, a área de preservação permanente (APP) do Ribeirão Quilombo, considerando a largura mínima de 30 metros de cada margem, no trecho compreendido entre a escada hidráulica e o início da formação florestal que recobre a APP (local onde ocorreu a recente reconformação do terreno), considerando as diretrizes contidas no projeto denominado "*Recomposição do entorno de uma das nascentes do Ribeirão do Quilombo, Bairro Chapadão, Fazenda do Exército, Campinas (SP)*", elaborado pela Engenheira Agrônoma Dra. Dionete Santin (fls. 85/101 dos autos), para o plantio de 1.310 mudas, bem como as orientações para reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas contidas na Resolução SMA n.º 008/2008, e considerando também o TCRA n. 60582/2008, firmado com o DEPRN, com prazo até 10/09/2009, mas considerando que o número de mudas necessárias para atender ao presente TAC pode estar sub ou super dimensionado, o Município apresentará ao DEPRN projeto determinando o número real de mudas para recuperar integralmente a área degradada até o dia 10/09/2009. A área ora indicada para recuperação se refere à **Área 1**, mencionada no Anexo II, à fl. 423), e que já conta com aprovação parcial perante o DEPRN (Autorização n.º 60653/2008 e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental n.º 60582/2008), com prazo para a sua conclusão total até dezembro/2009, sendo responsabilidade do Município solicitar a prorrogação de prazo das licenças já expedidas pelo DEPRN.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **MUNICÍPIO** obriga-se a manter a área prevista para abarcar o traçado da diretriz viária de prolongamento da Av. Getúlio Vargas livre de intervenções, sinalizada e estabilizada, mediante a manutenção das gramíneas que

-4-



existem no local, evitando-se, assim, a ocorrência de processos erosivos e deposição de resíduos sólidos no local.

CLÁUSULA QUARTA - O **MUNICÍPIO** obriga-se a fechar e recuperar o acesso existente ao longo dos primeiros 100 metros da margem esquerda do Ribeirão Quilombo, para evitar a entrada de veículos e a disposição irregular de entulho e outros resíduos sólidos, até o dia 10/09/2009.

CLÁUSULA QUINTA - O **MUNICÍPIO** obriga-se a enriquecer com espécies arbóreas nativas a área onde originalmente localizavam-se as nascentes do Ribeirão Quilombo, identificada como **Área 3** no Anexo II, à fl. 423, mediante comunicação formal, com a definição do local de plantio e as espécies utilizadas, ao DEPRN, que posteriormente verificará se as mudas foram plantadas. O Município terá até o dia 10/09/2009 para a apresentação da referida comunicação ao DEPRN, que aprovará a execução do plantio, tendo o Município o prazo até o dia 31/12/2009 para proceder o enriquecimento.

CLÁUSULA SEXTA - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cercar (com o auxílio do **EXÉRCITO**) a Área 1 e sinalizar as áreas a serem recuperadas (Áreas 1 e 3), visando evitar o despejo de entulho e de outros resíduos sólidos, bem como informar a população do entorno, através de placas informativas, sobre as medidas de recuperação que vem sendo implementadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **EXÉRCITO** compromete-se a auxiliar no cercamento do local bem como no plantio das mudas nativas, conforme delineado nas cláusulas anteriores, conforme orientação do Município.

Assinaturas manuscritas e rubricas de diversos indivíduos, incluindo uma assinatura que parece ser "CA" e outras menos legíveis.



CLÁUSULA OITAVA - O **MUNICÍPIO** obriga-se a fornecer o material físico (arames, mourões, etc) que faltar para o completo cercamento das áreas, conforme delimitado na cláusula sexta supra, imediatamente quando e se necessário.

CLÁUSULA NONA - O **DEPRN** compromete-se a acompanhar o cumprimento dos termos estabelecidos neste TAC, de recuperação da Área 1 e de enriquecimento da Área 3, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA - O **MUNICÍPIO** e o **EXÉRCITO** se comprometem a fazer o acompanhamento da manutenção das espécies plantadas nas Áreas 1 e 3, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, o **MUNICÍPIO** pagará multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustável até a data do efetivo pagamento e reversível ao Fundo Nacional de Meio Ambiente (criado pela Lei n.º 7.797/89 e regulamentado pelo Decreto n.º 3.524/2000), nos termos do art. 5º, § 6º, e art. 13, da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **MPF** fiscalizará a execução do acordo ora celebrado, podendo requisitar qualquer diligência que se fizer pertinente aos órgãos ambientais competentes, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 c/c artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O MUNICÍPIO obriga-se a publicar, em uma única vez, extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias úteis a contar da sua assinatura.

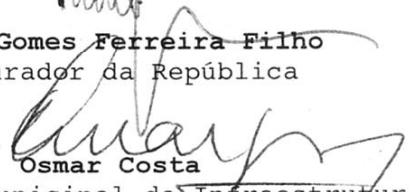
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Termo de Compromisso terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

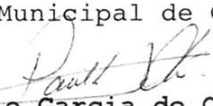
Os dispositivos abrangidos neste Termo de Conduta não limitam ou restringem as competências administrativas dos órgãos ambientais, podendo ser acionados sempre que necessário para a fiscalização ou acompanhamento das medidas que forem implementadas no local.

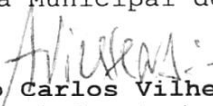
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo, em 06 (seis) vias.

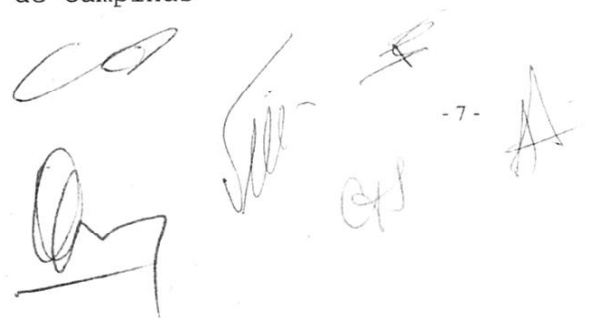
Campinas, 15 de maio de 2009.


Paulo Gomes Ferreira Filho
Procurador da República

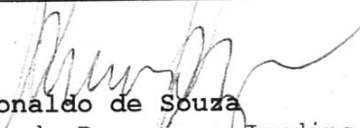

Osmar Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Campinas

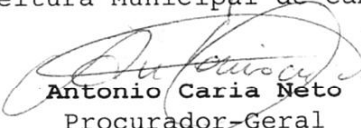

Paulo Sérgio Garcia de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Campinas

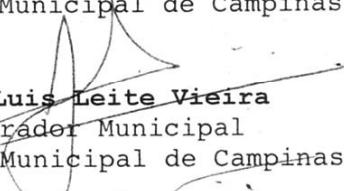

Augusto Carlos Vilhena Neto
Diretoria da Macro Região Norte da Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Campinas

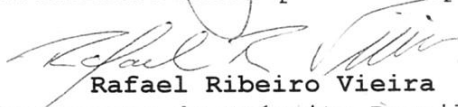


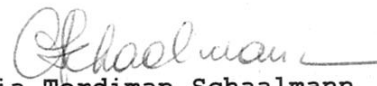



Ronaldo de Souza
Diretoria de Parques e Jardins
Prefeitura Municipal de Campinas


Antonio Caria Neto
Procurador-Geral
Prefeitura Municipal de Campinas


André Luis Leite Vieira
Procurador Municipal
Prefeitura Municipal de Campinas


Rafael Ribeiro Vieira
2o Tenente do Exército Brasileiro
Representante do Comando da 11a Brigada de Infantaria Leve


Cláudia Terdiman Schaalman
Diretora do Núcleo Técnico de Campinas
Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais

